



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Poder Executivo
Lei Complementar Sancionada
em 01/03/2016


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2016

De 01 de Março de 2016

(do PLC 002/2016 – autor: Poder Executivo).

EMENTA - “Dispõe sobre a atualização da tabela remuneratória dos servidores do Magistério municipal (Apêndice III, LC 016/2002), em conformidade com a Lei Federal 11.738/2008, e retifica dispositivos da LC 078/2015, e determina outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO - Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais e constitucionais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar a tabela remuneratória do Magistério Público Municipal e dos Especialistas em Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º - O piso salarial profissional dos integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 016/2002, de 28 de junho de 2002, e dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, regulamentados pela Lei Complementar nº 033/2005, de 30 de junho de 2005, bem como dos contratados emergenciais e/ou temporários, será de **R\$ 2.135,64 (dois mil, cento e trinta e cinco reais, sessenta e quatro centavos)** mensais para a jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 3º - Em conformidade com a Lei Federal, o piso no valor supracitado deve ser pago no Exercício de 2016, de forma progressiva e proporcional à jornada de trabalho.

Art. 4º - O valor do piso salarial profissional do Magistério Público Municipal de que trata o *caput* do Art. 2º desta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2016.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Art. 5º - Por força da presente Lei ratifica-se o Art. 5º da Lei Complementar 078/2015, de 05 de Maio de 2015:

"Art. 127 –

§ 1º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste Art.."

Art. 128 –

§ 1º - A Gratificação por Atividade Técnica é de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste Art.."

Art. 129 –

§1º - A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste Art."

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2016.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 01 de Março de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 107º da Emancipação Política Municipal.


Adilson de Jesus Santos

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

ANEXO I

CARGA HORÁRIA: 125 HORAS

INTERST.	CLASSES	N - I Sem Habilitação (leigo)				N - I Curso Médio/Mod. Normal				N - II Licenciatura Plena			
		VALOR BASE		VALOR	B=(VB+RC)	VALOR BASE		VALOR	B=(VB+RC)	VALOR BASE		VALOR	B=(VB+RC)
		TS	MR			TS	MR			TS	MR		
00 - 03	A	1.231,51	18,20	1.213,31	1.516,64	1.334,77	1.668,47	1.868,68	2.335,86	28,03	1.924,75	2.405,93	
3,1 - 06	B	1.268,46	18,75	1.287,20	1.609,00	1.416,06	1.770,08	1.982,49	2.478,11	28,87	1.982,49	2.478,11	
6,1 - 09	C	1.306,50	19,30	1.325,81	1.657,26	1.458,54	1.823,17	2.041,95	2.552,44	29,73	2.041,95	2.552,44	
9,1 - 12	D	1.345,71	19,89	1.365,59	1.706,99	1.502,30	1.877,88	2.103,22	2.629,03	30,63	2.103,22	2.629,03	
12,1 - 15	E	1.386,07	20,48	1.406,55	1.758,19	1.547,36	1.934,21	2.166,31	2.707,89	31,54	2.166,31	2.707,89	
15,1 - 18	F	1.427,65	21,10	1.448,75	1.810,94	1.593,79	1.992,23	2.231,30	2.789,13	32,50	2.231,30	2.789,13	
18,1 - 21	G	1.470,48	21,73	1.492,21	1.865,27	1.641,60	2.052,00	2.298,24	2.872,80	33,47	2.298,24	2.872,80	
21,1 - 24	H	1.514,60	22,39	1.536,99	1.921,23	1.690,85	2.113,57	2.367,19	2.958,99	34,48	2.367,19	2.958,99	
24,1 - 27	I	1.560,04	23,05	1.583,09	1.978,86	1.741,57	2.176,97	2.438,20	3.047,75	35,51	2.438,20	3.047,75	
27,1 - 30	J												

INTERST.	N - III Pós-Grad. Latu Sensu				N - IV Mestrado e/ou Doutorado			
	VALOR BASE		VALOR	B=(VB+RC)	VALOR BASE		VALOR	B=(VB+RC)
	TS	MR			TS	MR		
00 - 03	2.032,19	30,03	2.062,23	2.502,70	2.167,67	32,03	2.199,71	2.749,64
3,1 - 06	2.093,16	30,93	2.124,09	2.655,12	2.232,70	33,00	2.265,70	2.832,13
6,1 - 09	2.155,95	31,85	2.187,80	2.734,75	2.299,68	33,98	2.333,66	2.917,07
9,1 - 12	2.220,64	32,82	2.253,45	2.816,82	2.368,68	35,00	2.403,68	3.004,60
12,1 - 15	2.287,25	33,80	2.321,05	2.901,31	2.439,73	36,05	2.475,78	3.094,73
15,1 - 18	2.355,86	34,82	2.390,68	2.988,35	2.512,92	37,14	2.550,06	3.187,58
18,1 - 21	2.426,54	35,86	2.462,40	3.078,00	2.588,31	38,25	2.626,56	3.283,20
21,1 - 24	2.499,34	36,94	2.536,28	3.170,35	2.665,96	39,40	2.705,36	3.381,71
24,1 - 27	2.574,32	38,04	2.612,36	3.265,45	2.745,94	40,58	2.786,52	3.483,15
27,1 - 30								

A



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

CARGA HORÁRIA: 160 HORAS

INTERST.	CLASSES	N - IS Sem Habilitação (leigo)			N - I Curso Médio/Mod. Normal			N - II Licenciatura Plena			
		VALOR BASE		VALOR B=(VB+RC)	VALOR		VALOR B=(VB+RC)	VALOR BASE		VALOR B=(VB+RC)	
		TS	MR		TS	MR		TS	MR		
00 - 03	A	1.576,33	23,30	1.553,04	1.941,30	1.708,51	2.135,64	2.427,80	35,88	2.391,92	2.989,90
3,1 - 06	B	1.623,62	23,99	1.599,63	1.999,54	1.759,77	2.199,71	2.500,63	36,96	2.463,67	3.079,59
6,1 - 09	C	1.672,33	24,71	1.647,62	2.059,52	1.812,56	2.265,70	2.575,64	38,06	2.537,58	3.171,98
9,1 - 12	D	1.722,50	25,45	1.697,03	2.121,29	1.866,93	2.333,66	2.652,92	39,20	2.613,70	3.267,12
12,1 - 15	E	1.774,17	26,22	1.747,96	2.184,95	1.922,95	2.403,68	2.732,50	40,38	2.692,13	3.365,16
15,1 - 18	F	1.827,40	27,01	1.800,39	2.250,49	1.980,63	2.475,78	2.814,47	41,60	2.772,88	3.466,10
18,1 - 21	G	1.882,22	27,81	1.854,40	2.318,01	2.040,05	2.550,06	2.898,91	42,84	2.856,07	3.570,08
21,1 - 24	H	1.938,69	28,65	1.910,03	2.387,54	2.101,25	2.626,56	2.985,88	44,13	2.941,75	3.677,18
24,1 - 27	I	1.996,85	29,51	1.967,34	2.459,18	2.164,29	2.705,36	3.075,45	45,45	3.030,01	3.787,51
27,1 - 30	J			2.026,36	2.532,95	2.229,22	2.786,52			3.120,90	3.901,13

INTERST.	N - III Pós-Grad. Latu Sensu			N - IV Mestrado e/ou Doutorado		
	VALOR BASE		VALOR B=(VB+RC)	VALOR		VALOR B=(VB+RC)
	TS	MR		TS	MR	
00 - 03			3.203,46	2.562,77	2.733,62	3.417,02
3,1 - 06	2.601,21	38,44	3.299,56	2.639,65	2.815,63	3.519,53
6,1 - 09	2.679,25	39,59	3.398,55	2.718,84	2.900,10	3.625,12
9,1 - 12	2.759,61	40,77	3.500,48	2.800,39	2.987,08	3.733,85
12,1 - 15	2.842,42	42,00	3.605,53	2.884,42	3.076,72	3.845,89
15,1 - 18	2.927,68	43,26	3.713,67	2.970,94	3.122,86	3.961,25
18,1 - 21	3.015,51	44,57	3.825,09	3.060,07	3.169,00	4.080,10
21,1 - 24	3.105,97	45,90	3.939,84	3.151,87	3.264,08	4.202,49
24,1 - 27	3.199,15	47,28	4.058,05	3.246,44	3.362,00	4.328,58
27,1 - 30	3.295,13	48,69	4.179,78	3.343,82	3.514,81	4.458,43

A



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

CARGA HORÁRIA: 200 HORAS

INTERST.	CLASSES	N - IS Sem Habilitação (leigo)				N - I Curso Médio/Mod. Normal				N - II Licenciatura Plena				
		VALOR BASE		VALOR B=(VB+RC)	VALOR TS	VALOR BASE = PISO		VALOR MR	VALOR B=(VB+RC)	VALOR BASE		VALOR TS	VALOR MR	VALOR B=(VB+RC)
		TS	MR			TS	MR			TS	MR			
00 - 03	A	1.970,42	1.941,30	2.426,62	2.167,67	2.135,64	2.669,55	3.034,74	2.989,90	3.737,37				
3,1 - 06	B	2.029,53	1.999,54	2.499,42	2.232,70	2.199,71	2.749,64	3.034,74	3.079,59	3.849,49				
6,1 - 09	C	2.090,41	2.059,52	2.574,40	2.299,68	2.265,70	2.832,13	3.125,79	3.171,98	3.964,98				
9,1 - 12	D	2.153,13	2.121,29	2.651,62	2.368,68	2.333,66	2.917,07	3.219,55	3.267,12	4.083,90				
12,1 - 15	E	2.217,72	2.184,95	2.731,19	2.439,73	2.403,68	3.004,60	3.316,15	3.365,16	4.206,45				
15,1 - 18	F	2.284,25	2.250,49	2.813,11	2.512,92	2.475,78	3.094,73	3.415,63	3.466,10	4.332,62				
18,1 - 21	G	2.352,77	2.318,01	2.897,51	2.588,31	2.550,06	3.187,58	3.518,09	3.570,08	4.462,61				
21,1 - 24	H	2.423,36	2.387,54	2.984,43	2.665,96	2.626,56	3.283,20	3.623,63	3.677,18	4.596,48				
24,1 - 27	I	2.496,06	2.459,18	3.073,97	2.745,94	2.705,36	3.381,71	3.732,35	3.787,51	4.734,39				
27,1 - 30	J		3.166,18				3.483,15							

INTERNÍVEIS:

I - II **40,0%** **25,00%** RC/AP
 I - III **50,0%** **2.135,64** PISO 2016
 I - IV **60,0%**

125 hs. -

ind. 1,60

160 hs. -

ind. 1,28

INTERST.	N - III Pós-Grad. Latu Sensu				N - IV Mestrado e/ou Doutorado			
	VALOR BASE		VALOR B=(VB+RC)	VALOR TS	VALOR BASE		VALOR TS	VALOR B=(VB+RC)
	TS	MR			TS	MR		
00 - 03	3.251,51	3.203,46	4.004,32	3.468,28	3.417,02	4.271,28		
3,1 - 06	3.349,06	3.299,56	4.124,45	3.572,33	3.519,53	4.399,42		
6,1 - 09	3.449,52	3.398,55	4.248,19	3.679,49	3.625,12	4.531,40		
9,1 - 12	3.553,02	3.500,48	4.375,61	3.789,89	3.733,85	4.667,31		
12,1 - 15	3.659,60	3.605,53	4.506,91	3.903,57	3.845,89	4.807,37		
15,1 - 18	3.769,38	3.713,67	4.642,09	4.020,68	3.961,25	4.951,57		
18,1 - 21	3.882,47	3.825,09	4.781,36	4.141,30	4.080,10	5.100,12		
21,1 - 24	3.998,94	3.939,84	4.924,80	4.265,54	4.202,49	5.253,12		
24,1 - 27	4.118,91	4.058,05	5.072,56	4.393,51	4.328,58	5.410,73		
27,1 - 30		60,87	5.224,72	4.528,51	4.458,43	5.573,04		

VB (VALOR BASE) - RC (REGÊNCIA DE CLASSE/ATIVIDADE PEDAGÓGICA) - TS (TEMPO DE SERVIÇO) - MR (MERCIMENTO)

A